

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
Gabinete do Vereador Kleber Fernandes

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE (CAERN) REALIZAR O REPARO DE BURACOS E VALAS ABERTOS NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NATAL/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de nº 222/2025, de autoria do Vereador Faustino, o qual dispõe sobre a obrigatoriedade da companhia de águas e esgotos do Rio Grande do Norte (CAERN) realizar o reparo de buracos e valas abertos nas vias e logradouros públicos do município de Natal/ e dá outras providências.

Encaminhado o projeto ao setor Legislativo da Casa não foi certificado a existência de similaridade.

Em ato continuo o projeto seguiu para a Procuradoria.

É o que importa relatar.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Regimento Interno desta casa, analisar “aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, de técnica legislativa e correção de linguagem de todas as proposições sujeitas à apreciação da Câmara”, conforme determina o Inciso I do Artigo 62 do nosso Regimento Interno.

No tocante a iniciativa da propositura o propositor está legitimado a legislar sobre assuntos de interesse local, podendo suplementar a legislação federal ou estadual, conforme artigo 30 da Constituição Federal:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local

II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.”

COMISSÕES TÉCNICAS
RECEBIDO

Em 01/08/2025

Yasmin
Lima

Destaque-se que a matéria não se enquadra em quaisquer das matérias elencadas como de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme consta no art. 21 c/c art. 39, §1º da Lei Orgânica do Município.

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

Gabinete do Vereador Kleber Fernandes

É válido ressaltar que a fiscalização das obras das CAERN e a exigência de recomposição das vias públicas decorrem diretamente do poder-dever do Município de zelar pela infraestrutura urbana e pela adequada prestação de serviços públicos, mesmo quando prestados por concessionárias.

Assim a matéria não abarca competência legislativa exclusiva do Poder Executivo e está em consonância com a competência legislativa do Município para tratar de assuntos de interesse local.

Dito isso, não há que se falar em inconstitucionalidade ou ilegalidade.

III – VOTO

Analisando os autos, sigo o parecer da procuradoria e opino pela **constitucionalidade** do projeto de lei 222/2025.

Palácio Padre Miguelino, 26 de julho de 2025.



KLEBER FERNANDES
Vereador